



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



I – <u>INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</u>	
1 – ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 080/CADM/2023
3 – Número da Unidade Orçamentária: 09101 – PGE/MT	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens Permanentes (duráveis/não duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria Administrativa - CADM	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, sendo a execução de lavagem comum para atender a demanda da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. ELENCO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

3.1 PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1.1 Considerando a realização de eventos na Procuradoria Geral do Estado, em que a toalha de mesa é alocada, conseqüentemente após os encerramentos é necessário mantê-la sempre em condições de uso para o próximo evento.
- 3.1.2 Na Procuradoria Geral do Estado não há máquinas e equipamentos especializados para a realização de serviços de lavanderia, diante do alto custo com aquisição e manutenção de um serviço não tão usual.
- 3.1.3 A Procuradoria Geral do Estado não possui contrato vigente para atender a demanda, e o quadro de pessoal não dispõe de colaboradores para exercerem estas atividades, bem como materiais adequados para a execução do serviço.
- 3.1.4 O serviço é considerado “comum”, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado de lavanderia.
- 3.1.5 A recusa no atendimento da demanda acarretará dificuldades perante a realização dos eventos na Procuradoria Geral do Estado, além de elevação negativa no clima organizacional; desse modo, ocasionará baixa produtividade e ampliação na rotatividade de colaboradores.
- 3.1.6 Por ação a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso fora consultada formalmente, e a mesma forneceu resposta negativa quanto à previsão de abertura de Registro de Preços para essa demanda.

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 1 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 3.1.7 A contratação supracitada tem previsão no Plano de Aquisições e Contratações de 2023 da Procuradoria Geral do Estado, dado que o dimensionamento do valor do contrato foi adotado percentual em relação a uma parte do orçamento que o Ordenador de Despesa detém anualmente para a manutenção de serviços administrativos gerais, conforme publicação no Plano de Trabalho Anual 2023.
- 3.1.8 Em virtude de maior eficiência no processo de lavagem e conservação, redução do desgaste das peças e maior controle em relação ao recolhimento e manuseio, recomenda-se a contratação de empresa especializada.

4. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 O Julgamento visará o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.2 A Proposta de Preço da licitante deverá conter:
- 4.2.1 CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco, e assinatura do representante legal da empresa;
- 4.2.2 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
- 4.2.3 Os preços unitários e totais;
- 4.3. As propostas apresentadas pelas empresas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto constante da proposta, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os Licitantes deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos:
- a) Habilitação jurídica;
 - b) Qualificação técnico-operacional;
 - c) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - d) Habilitação econômico-financeira;
 - e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5.2 **Habilitação jurídica**
- 5.2.1 Ato constitutivo (contrato social) em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.2 Cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;
- 5.2.3 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora contratado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 5.3.3 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, para

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 2 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGP - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;

- 5.3.4 Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
- 5.3.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;
- 5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
- 5.3.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitidas pela Justiça do Trabalho.

5.4 Habilitação econômico-financeira

- 5.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede.

5.5 Declarações

- 5.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.5.2 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6. A ENTREGA DO OBJETO

6.1 Do Prazo e Horários

- 6.1.1 O prazo para devolução das peças higienizadas será de até 03 (três) dias, contados a partir da retirada das mesmas por meio da ordem de serviço;
- 6.1.2 As peças serão devolvidas de segunda a sexta-feira, tendo por regra, das 08:00 às 17:00hs. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão, que será estipulado na ordem de serviço;
- 6.1.3 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;
- 6.1.4 Caso o horário de expediente do CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;
- 6.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao CONTRATANTE, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2 Do Local

- 6.2.1 Os itens serão retirados e entregues na Procuradoria Geral do Estado: Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, Cuiabá/MT, CEP 78.048-196, na Coordenadoria Administrativa.

6.3 Da Forma De Entrega

- 6.3.1 A CONTRATADA deve promover o recolhimento das peças sujas e entrega das peças limpas, utilizando veículos próprio e distinto para essas operações, garantindo a higienização e desinfecção dos mesmos;
- 6.3.2 A CONTRATADA deverá efetuar a contagem das peças a serem recolhidas para lavagem, por meio do preenchimento de formulário próprio, na presença do fiscal de contrato, discriminando a quantidade e as peças a serem recolhidas;
- 6.3.3 A execução do serviço será de forma parcelada, conforme a demanda e a emissão da ordem de

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 3 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGPG - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- serviço imitada pelo fiscal de contrato designado pela Procuradoria Geral do Estado;
- 6.3.4 A demanda postulada deverá ser executada especialmente em dias que não ocorrer expediente na Procuradoria Geral do Estado, dado que alguns itens são essenciais para coibir a luminosidade e calor nos ambientes.
- 6.3.5 A demanda consiste basicamente em lavagem comum, centrifugação, calandragem ou ferro de passar, em sequência embalar os itens individualmente em sacos plásticos transparentes, permitindo a sua visualização imediata.

6.4 **Da Subcontratação**

- 6.4.1 Não será admitida de forma alguma a subcontratação da execução do serviço demandado.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
Fiscal Titular: **Brunna Belmonte Dorilêo** e Fiscal Substituto: **Pedro Nunes Perin**.
- 7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:
- 7.2.1 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 7.2.2 Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;
- 7.2.3 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório.

8. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 8.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- 8.1.1 Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo CONTRATANTE, no ato da prestação do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou se aprovado autorizará a emissão da NF;
- 8.1.2 Os serviços poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2 Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) serviço(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na nota fiscal.
- 8.2.1 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;
- 8.2.2 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 4 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 9.1 Comparecer quando convocado para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da ordem de serviço;
- 9.2 Realizar a prestação dos serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do contrato;
- 9.3 Emitir nota fiscal, discriminando o(s) serviço(s) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no **Anexo I** do Termo de Referência;
- 9.4 Entregar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 9.5 O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser realizado(s) de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação;
- 9.6 A falta de quaisquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato, assim, tal circunstância não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.6 Executar o objeto do contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do CONTRATANTE;
- 9.7 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.7.1 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 9.8 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 9.10 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 9.10.1 Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 9.11 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do contrato;
- 9.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do CONTRATANTE, na entrega do(s) serviço(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) serviço(s);
- 9.13 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação;
- 9.14 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 5 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGP - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 9.15** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.16** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.17** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 9.17.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 9.17.2** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.17.3** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do contrato;
- 9.18** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 9.18.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.18.2** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.18.3** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.18.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, a terceiros ou ao CONTRATANTE;
- 9.18.5** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.18.6** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- 9.19** A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 9.19.1** Toda informação ou procedimento do qual a CONTRATADA venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 9.20** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 9.20.1** A inobservância das regras previstas no contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 9.21** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificações exigidas na licitação;

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 6 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGPG - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 9.22 Quando da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto para representá-la nesta capital, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, fornecendo o endereço, o telefone e o e-mail do atendimento ao cliente para os casos necessários no decorrer da vigência do contrato, e todos os procedimentos para que o CONTRATANTE possa realizar eventuais chamados.
- 9.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.24 Comunicar, tempestivamente o CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do objeto deste Termo de Referência, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Procuradoria Geral do Estado, obriga-se a:

- 10.1 Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 10.1.1 A fiscalização se dará por meio de um representante do CONTRATANTE, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 10.2 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 10.3 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.4 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
- 10.4.1 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 10.6 Notificar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal do contrato;
- 10.6.1 Após comunicação das possíveis as irregularidades, a CONTRATADA deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 10.8 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato, além de efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber;
- 10.8.1 Não efetuar pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a CONTRATADA;
- 10.9 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 7 de 13
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGPG - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>



PGEDIC202400319A

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



11. DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

12. DA GARANTIA

- 12.1** Fica dispensada a prestação de garantia para execução contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado sob demanda, conforme ocorrer a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária estabelecida em lei;
- 13.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0003-06**, e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato;
- 13.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária;
- 13.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida;
- 13.5.** Não será efetuado pagamento nos casos em que o objeto contratual não tenha sido recebido definitivamente;
- 13.6.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega total/parcial do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes;
- 13.7.** O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das seguintes certidões:
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso;
 - Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da PGE do respectivo domicílio tributário;
 - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
 - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Nos casos de atraso não justificado e/ou inexecução total ou parcial do objeto, ao CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as sanções e glosas de valores descritas abaixo;
- 14.2** A glosa de valores e a sanção de multa podem ser aplicadas individual ou cumulativamente com as demais sanções contratuais;
- 14.3** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou execução do contrato, será objeto de instauração de processo

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 8 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 522/2016;

- 14.4** A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 7.692/2002;
- 14.5** Os valores de multas devidas e de prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores contratuais a serem pagos à CONTRATADA e, caso insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 14.6** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Estado para cobrança administrativa e judicial;
- 14.7** A aplicação do percentual da glosa será prévia e formalmente comunicada à CONTRATADA pelo fiscal do contrato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 14.8** Os procedimentos sobre glosa de valores observarão a Orientação Técnica nº 001/2020/CGE-MT de 31/01/2020.
- 14.9** O fiscal do contrato decidirá quanto à efetiva aplicação da glosa de valores;
- 14.10** A apresentação pela CONTRATADA das notas fiscais com valores que já considerem as glosas assinaladas pelo fiscal do contrato representará a concordância com as glosas;
- 14.11** As sanções e a glosa de valores compreendem:
- 14.11.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado.
- 14.11.2** Multa e Glosa:

Inexecução total do objeto	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
Inexecução parcial do objeto	Multa de 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida.
Atraso não justificado na devolução dos itens higienizados	a) atraso até 12 (doze) dias corridos: glosa de 20% (vinte por cento); e b) atraso superior a 12 (doze) dias corridos: glosa de 2,5% (dois e meio por cento) ao dia.
Má qualidade nos serviços prestados	Glosa de 5% (dois e meio por cento) ao dia, sobre o valor do total mensal do serviço, multiplicado pela quantidade de atos normativos em atraso.
Infringência de outras cláusulas, condições ou obrigações pactuadas no contrato, não abrangidas pelos itens anteriores	Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a gravidade e os prejuízos gerados pelo descumprimento e considerando a proporcionalidade entre as inexecuções, atrasos, sanções e suas porcentagens previstas acima.

- 14.11.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 06 (seis) anos, quem:

- 14.11.3.1** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 9 de 13
www.pge.mt.gov.br



PGEDIC202400319A



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 14.11.3.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.11.3.3 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.11.3.4 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.11.3.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.11.3.6 cometer fraude fiscal;
- 14.11.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.12 No caso de aplicação de sanções, a Procuradoria Geral do Estado deve comunicar ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da CONTRATADA e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/MT.
- 14.13 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Procuradoria Geral do Estado.

15. **RESULTADOS ESPERADOS**

15.1. Com a referida execução dos serviços de lavagem comum, higienização e conservação dos itens supramencionados, alcançam-se o objetivo de preservação e a condição adequada de higiene dos itens; além de lograr economia de escala na contratação por agrupamento, obstar custos com aquisição e manutenção de equipamentos, evitar prejuízos advindos em processo licitatório, padronização nos serviços prestados, poupar gastos com pessoal e materiais específicos, não prover nenhuma estrutura física, uma vez que os serviços de lavagem, secagem e calandragem das peças são executados nas dependências da contratada, utilizando-se de seu aparato técnico-profissional.

16. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

- 16.1 Aplica-se ao presente procedimento toda a legislação vigente relativa ao objeto, especialmente as seguintes:
- 16.2 Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 16.3 Resolução CONAMA nº 359 de 29/04/2005 e legislação correlata;
- 16.4 Lei Federal nº 6.360 de 1976, Decreto nº 8.077 de 2013, RDC ANVISA nº 40 de 2008 e RDC ANVISA nº 59 de 2010;
- 16.5 Lei Federal nº 6.938 de 1981, Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013, e legislação correlata;
- 16.6 Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 **FONTE ORÇAMENTÁRIA**

Órgão/Entidade:	PGE	Projeto/Atividade (Ação)	2007
Unid. Orçamentária/ Unidade Gestora:	09101/0001	Programa:	036
Nat. da Despesa:	3.3.90.39	Fonte:	1.500.0000

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 10 de 13
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGPG - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>



PGEDIC202400319A

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Valor Aplicado:	R\$ 39.148,82
-----------------	---------------

Observação: Dados orçamentários fornecidos pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Convênios.

17.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Cuiabá/MT, 16 de Janeiro de 2024.

Elaborado por:

Andréia Luz
Técnica Administrativa/CADM/PGE

De acordo:

Brunna Belmonte Dorilêo
Coordenadora Administrativa/PGE

Hélio Udson Oliveira Ramos
Diretor Geral/PGE (em substituição)

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 11 de 13
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGPG - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>



PGEDIC202400319A

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ANEXO I

ELENCO DOS ITENS – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Código SIAG	Código TCE	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	1115066	215739-0	LAVAGEM COMUM DE TOALHA DE MESA: 6,60m X 3m – RENDA BRANCA	UN	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00
02	1115064	215728-4	LAVAGEM COMUM DE CORTINA: MEDIDA LINEAR 1,2 À 1,5m X ALTURA: 2,67m APROXIMADAMENTE – TECIDO - BLACKOUT	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
03	1115064	215728-4	LAVAGEM COMUM DE CORTINA: MEDIDA LINEAR 2 À 2,50m X ALTURA: 2,67m APROXIMADAMENTE – TECIDO - BLACKOUT	UN	144	R\$ 56,73	R\$ 8.169,12
04	1115064	215728-4	LAVAGEM COMUM DE CORTINA: MEDIDA LINEAR 2,50 À 3m X ALTURA: 2,67m APROXIMADAMENTE – TECIDO - BLACKOUT	UN	202	R\$ 63,75	R\$ 12.877,50
05	1115064	215728-4	LAVAGEM COMUM DE CORTINA: MEDIDA LINEAR 3 À 3,70m X ALTURA: 2,67m APROXIMADAMENTE – TECIDO - BLACKOUT	UN	68	R\$ 222,95	R\$ 15.160,60
06	1115065	00032441	LAVAGEM COMUM DE BANDEIRA: 1,12m X 1,60m – POLIÉSTER – 2,5 PANOS	UN	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00
07	1115065	00032441	LAVAGEM DE BANDEIRA: 1,20m X 1,60m – POLIÉSTER – 2,5 PANOS	UN	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00
08	1115065	00032441	LAVAGEM COMUM DE BANDEIRA: 4,05m X 5,80m – NYLON PARAQUEDAS 100% POLIAMIDA – 9 PANOS	UN	02	R\$ 275,80	R\$ 551,60
09	1115065	00032441	LAVAGEM COMUM DE BANDEIRA: 1,65m X 1,10m – NYLON POLIÉSTER – 2,5 PANOS	UN	06	R\$ 77,00	R\$ 462,00

Coordenadoria Administrativa
Av. República do Líbano, 2.258 - Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 - Cuiabá/MT

Página 12 de 13
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por ANDREIA LUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CADM - 16/01/2024 às 15:37:26, BRUNNA BELMONTE DORILEO - COORDENADOR / CADM - 16/01/2024 às 15:38:34, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPAS - 16/01/2024 às 15:45:51 e HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - ANALISTA DA PGE - LEI 10004/2013 / DGP - 16/01/2024 às 15:56:42.
Documento Nº: 14378375-6806 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14378375-6806>



PGEDIC202400319A

SIGA



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1– DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 080/2023/CADM/PGE, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 080/2023/CADM/PGE, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do certame licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 16/01/2024.

Alexandre Apolônio Callejas

Ordenador de Despesa

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

